

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15569

Poder Executivo

Natal, 20 de dezembro de 2023

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte e cinco minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima sexta sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado; Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Alexander Diniz da Mota Silveira e Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro suplente). Ausentes justificadamente os conselheiros Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira e Pedro Amorim Carvalho de Souza, todos por motivo de gozo de férias. A ADPERN foi representada pelo Defensor Público Rochester Oliveira Araújo. Presentes, ainda, os(as) Defensores(as) Públicos(as) Pedro Phillip Carvalho Barbosa e Ticiania Doth Rodrigues Alves Medeiros. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 447/2023-GDPGE, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.563, em 12 de dezembro do mesmo ano. Iniciada a sessão, o presidente do Colegiado apresentou como extrapauta o Processo Administrativo nº 2.575/2023-DPE/RN, que versa sobre o requerimento formulado pelos(as) Defensores(as) Público(as) Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira, Bruno Sá Andrade e Fernanda Greyce de Sousa Fernandes Pessoa, titulares, respectivamente, das 1ª e 2ª Defensorias Criminais de Mossoró e 5ª Defensoria Cível de Mossoró, por intermédio do qual solicitaram a regulamentação do acompanhamento de processos criminais cuja competência fora conferida à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, assim como das atribuições da recém-criada 4ª Vara Criminal de Mossoró, em virtude da entrada em vigor da Resolução nº 37, de 25 de outubro de 2023, da Resolução nº 38/2023 e da Portaria Conjunta nº 55/2023, todos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), submetendo a decisão liminar proferida nos presentes autos para ratificação pelo Colegiado, em conformidade com o artigo 6º, XIV, da Resolução nº 299/2023-CSDPE/RN, de 17 de março de 2023. O Presidente do Colegiado ressaltou aos conselheiros que, além dos(as) requerentes acima descritos(as), a presente demanda também tem como interessadas as Defensoras Públicas Ticiania Doth Rodrigues Alves e Leylane de Deus Torquato, titulares, respectivamente, da 3ª e 4ª Defensorias Criminais de Mossoró, as quais apresentaram impugnação sobre o pleito liminar requestado nos autos, motivo pelo qual fora realizada uma reunião virtual com os(as) citados(as) Defensores(as) na tentativa de se chegar a uma conciliação sobre a distribuição dos trabalhos das Defensorias Criminais de Mossoró, contudo não houve êxito na tentativa em questão. Na sequência, o respectivo conselheiro fez a leitura detalhada do relatório e do dispositivo da referida decisão provisória nos seguintes termos: "Ante o exposto, sem prescindir, evidentemente, da análise acurada da situação antes do efetivo disciplinamento pelo Conselho Superior desta Defensoria Pública, DEFIRO parcialmente, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública deste Estado, o requerimento de fls. 02-08v, determinando, de forma provisória e com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023, que: a) incumbirá à 1ª Defensoria Criminal de Mossoró, além das atribuições previstas no art. 11, da Resolução nº 277/2021 do CSDP: - atuar perante a 4ª Vara Criminal de Mossoró, nos processos com terminação par, realizando todos os atos processuais inerentes a esses feitos; - atuar, em favor do acusado, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró nos feitos, com terminação par, que versem sobre crimes e medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, praticados contra crianças e aos adolescentes vítimas de violências, excetuadas as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "e", do inciso I, da Resolução nº 037/2023 do TJRN; b) caberá à 2ª Defensoria Criminal de Mossoró, além das atribuições funcionais elencadas no art. 12, da Resolução nº 277/2021 do CSDP: - atuar perante a 4ª Vara Criminal de Mossoró, nos processos com terminação impar, realizando todos os atos processuais inerentes a esses feitos; - atuar, em favor do acusado, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró nos feitos, com terminação impar, que versem sobre crimes e medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, praticados contra crianças e aos adolescentes vítimas de violências, excetuadas as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "e", do inciso I, da Resolução nº 037/2023 do TJRN". O inteiro teor do decism foi também disponibilizado aos Conselheiros para análise e apreciação. Dando prosseguimento, o presidente do Conselho Superior evidenciara a existência de pedido de sustentação oral formalizado pela Defensora Pública Ticiania Doth Rodrigues Alves Medeiros, oportunizando para ela o período de 15 (quinze) minutos para manifestação, em conformidade com o Regimento Interno deste órgão Colegiado. A Defensora Pública em apreço em sua fala sustentou a necessidade de ratificação da decisão cautelar exarada pela Defensoria Pública Geral em relação as atribuições das Defensorias Criminais da Comarca de Mossoró/RN, reforçando os argumentos já apresentados no bojo dos autos processuais em sua impugnação ao pedido liminar, no que concerne a manutenção das atribuições perante os processos relativos à temática de crimes contra crianças e adolescentes para as 1ª e 2ª Defensorias Criminais de Mossoró, vez que possui natureza incompatível com a atuação especializada do Tribunal do Júri desempenhada pela 3ª Defensoria Criminal de Mossoró, a qual não pode ser mensurada apenas por números, vez que são processos complexos, que exigem tempo e dedicação para fins de estudo. O conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco ressaltou que sobre o pleito processual em tela, assim como destacado nas alegações orais, há uma necessidade de uma análise qualitativa acerca das atribuições especializadas atinentes às demandas de Execução Penal e Tribunal do Júri, as quais efetivamente reclamam da Defensoria Pública do Estado uma atenção especial. Conferida a palavra ao representante da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo, esse evidenciou sua preocupação no sentido de que o Conselho Superior adote diretrizes fixas e coerentes nas tomadas de decisão para que se tenha definido o critério a ser adotado pela Defensoria Pública para as distribuições dos trabalhos: se por distribuição quantitativa ou qualitativa baseada na especialização dos membros. Salientou ser acertada a decisão provisória proferida pela Defensoria Pública Geral, vez que, além de manter uma coerência com as decisões anteriores que versaram sobre temática similar, ainda priorizou o critério de especialização da atuação funcional dos seus membros. Antes de iniciar a votação, o Presidente do Conselho salientou, mais uma vez, que a mencionada decisão possui natureza provisória em face da sua urgência, no sentido de que não haja lacuna na prestação do serviço pela Defensoria Pública de Mossoró, de modo que tal feito será ainda distribuído para a devida relatoria de membro deste Conselho e análise mais detalhada sobre a repercussão da deliberação cautelarmente adotada. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, ratificou a decisão exarada pelo Defensor Público-Geral do Estado nos moldes pelos quais fora proferida a título de decisão de natureza cautelar nos autos do Processo Administrativo nº 2.575/2023-DPE/RN. A conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, após a votação, necessitou se ausentar da sessão por razões médicas, tendo se comprometido a comprovar com atestado médico. A conselheira suplente Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias também solicitou autorização para se ausentar da sessão em virtude de atendimentos institucionais previamente agendados. À vista disso, diante da ausência de quórum mínimo na forma do artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Superior, o Presidente do Colegiado apresentou proposição para suspensão desta sessão e sua continuidade na próxima sessão extraordinária do Conselho Superior, o que fora acolhido, à unanimidade, pelos conselheiros presentes. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dez horas e doze minutos. Eu, \_\_\_\_\_, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves  
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15569

Poder Executivo

Natal, 20 de dezembro de 2023

Bruno Henrique Magalhães Branco  
Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15569

Poder Executivo

Natal, 20 de dezembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=78AO0GZGKC-P0JORI48JE-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

78AO0GZGKC-P0JORI48JE-P2TH9ZW2VI

